



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.720, de 19 de junho de 1.995.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.996 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas públicas somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de lei específica, autorizando a subscrição do aumento de capital ou cobertura de déficit, executando o pagamento de serviços prestados.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.996 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerandi-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

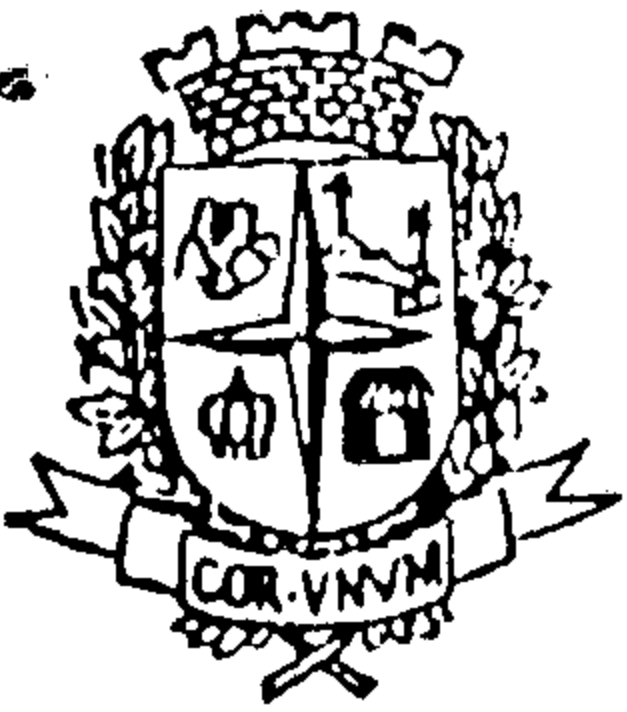
§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no plano plurianual dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preço de julho de 1.995, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.720, de 19/junho/1.995.

fls. 2

ARTIGO 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do IPCr ou outro índice que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal, correspondente ao mês de julho de 1.995 e janeiro de 1.996, obedecendo a fórmula a seguir:-

$$\frac{\text{IPCr JANEIRO/96}}{\text{IPCr JULHO/95}} \times \text{VALOR ORÇAMENTÁRIO} = \text{VALOR CORRIGIDO}$$

ARTIGO 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento básico, assistência social, habitação, infra-estrutura urbana, meio ambiente, esportes e lazer.

ARTIGO 6º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal que retrata este artigo abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:-

- remuneração dos servidores;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadorias;
- proventos de pensões;
- remuneração do Prefeito;
- remuneração do Vice-Prefeito;
- remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

ARTIGO 7º - O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades e associações, mediante lei específica e autorizadora desde que reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não tenha prestado contas da aplicação de recursos anteriormente recebidos, assim como aquela que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou pelo Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 8º - O orçamento anual obedecerá a estrutura existente.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 19 de junho de 1.995.

ANTÔNIO CARLOS NUNES DA SILVA  
-Prefeito Municipal-  
cont. fls. 3



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

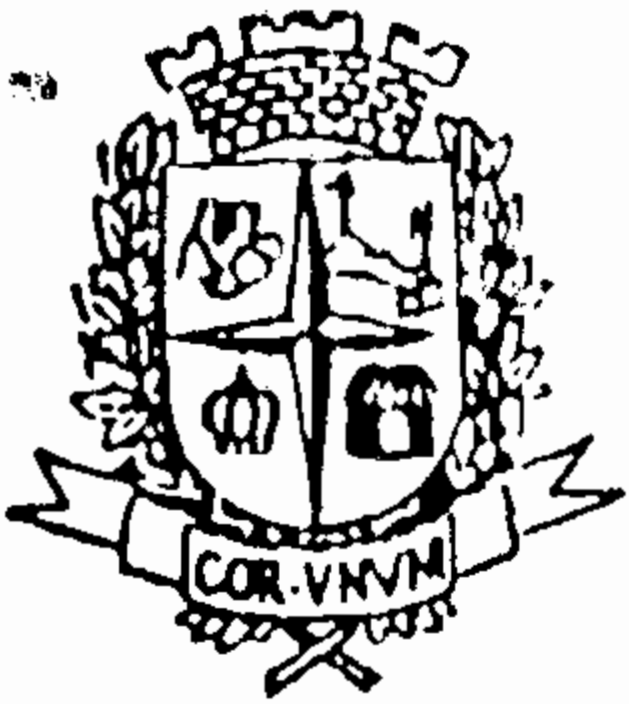
ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.720, de 19/junho/1.995.

fls. 3

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI  
-Diretora da Secretaria-



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - LEI Nº 2.720, de 19/junho/1.995

## METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1.996

### PROCESSO LEGISLATIVO

#### SECRETARIA ADJUNTA (DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

- reforma e ampliação de Núcleos de Promoção Social
- construção e reforma de creches e berçários municipais
- construção de creches nos Distritos de Jurupema e Vila Negri

#### SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

- ampliação do sistema computadorizado
- reestruturação do quadro de funcionários
- criação do plano de previdência privada
- aquisição de veículos
- aquisição de equipamentos

#### SECRETARIA DE FORMAÇÃO SOCIAL

- implantação da Escola de Educação Ambiental no Horto Florestal Municipal "Ten Valdívio G. de Almeida"
- construção do prédio da FATEC
- construção de salas na EMPG "Estevam Salvagni"
- construção de EMEI nos Distritos de Jurupema e Vila Negri
- construção de EMEI na EEPSG "9 de Julho"
- construção de salas na EMEI "Carlos Siqueira Neto"
- ampliação da EMEI da EEPSG "Aníbal do Prado e Silva"
- ampliação da EMEI "Eunice Salerno"
- ampliação e reforma de prédios escolares
- aquisição de equipamentos, aparelhos, materiais didáticos, pedagógicos e mobiliários
- ampliação e restauração do prédio da ETAM "Santa Cecília"
- construção de escola municipal de 1º Grau na Villa Romana
- construção de calçada defronte ao Paço Municipal
- restauração das praças centrais da cidade, com reativação das fontes luminosas
- restauração das praças dos bairros
- construção de praças, jardins e sistema de lazer
- construção de cicloviarias nas Avenidas Pedro Carleto, Carlos de Brito e Pedro Ordine
- ampliação do barracão do Almojarifado do Horto Florestal
- aquisição de 1 trator de médio porte com implementos
- construção de 2 estufas no Horto Florestal
- aquisição de 1 caminhão 3/4 com baú
- ampliação da cozinha piloto
- aquisição de veículo novo para transporte da merenda escolar
- aquisição de 2 ônibus e 2 micro-ônibus para o transporte escolar
- aquisição de 2 caldeirões térmicos, 1 vaca mecânica, 1 embaladeira, 1 lavadora de alta pressão e 1 câmara fria



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

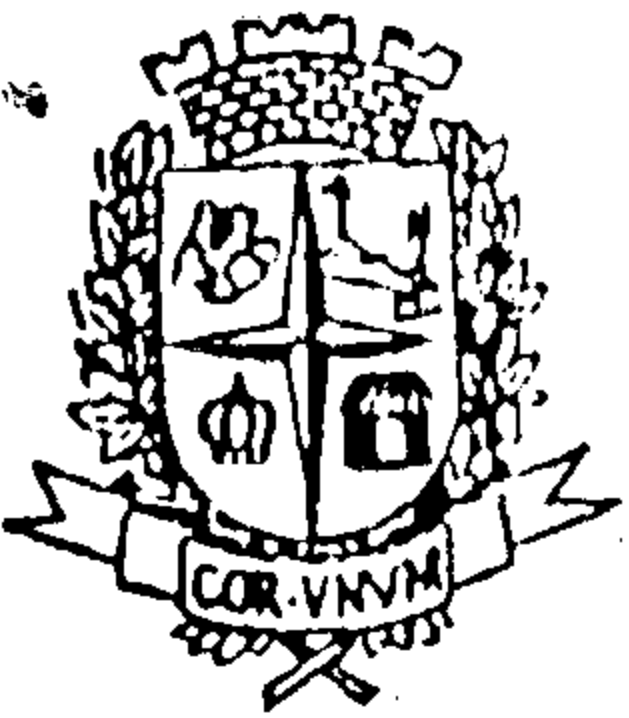
cont. ANEXO I (Lei nº 2.720, de 19/junho/1.995)

## SECRETARIA DE FORMAÇÃO SOCIAL (cont.)

- instalação de abrigos nos locais de paradas/pontos da zona urbana do Município (sede e distritos)
- conclusão das obras do Centro de Lazer do Trabalhador "Comendador Abdalla Mansur"
- reforma e reurbanização do CAIC
- construção de uma estação de tratamento de esgotos
- construção de Centro de Lazer na Vila São Sebastião e Conjunto Habitacional "Ademar Carvalho Gomes" (CECAP)
- implantação do projeto de despoluição do Rio Ribeirãozinho
- implantação do projeto de tornar a Serra de Jaboticabal em Área de Proteção Ambiental Permanente
- construção da Oficina Cultural
- instalação do Museu Histórico
- construção de teatros de arena nas principais praças
- informatização da Biblioteca Municipal "Macedo Soares"
- construção de quadras esportivas
- cobertura da quadra de esportes do Conjunto Habitacional "Ademar Carvalho Gomes" (CECAP)
- colocação de alambrado de fecho em todas as quadras de esportes do Município
- substituição da iluminação e reforma do piso da Praça de Esportes "Manoel dos Santos"
- construção de vestiários nas quadras de tênis
- construção de vestiários no Centro Social "Felipe Gabriel" em Juruema
- construção de área coberta para armazenamento de lenha e arbitragem de natação

## SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- ampliação do Almoxarifado Municipal
- recapeamento de ruas e avenidas
- construção de galerias de águas pluviais
- retificação e canalização de córregos
- abertura e execução de guias e sarjetas e pavimentação de ruas e avenidas
- implantação do anel viário
- iluminação de ruas, avenidas e loteamentos populares
- implantação da Avenida Dona Julinha e continuação da Avenida Gagliano F. Pagliuso e Avenida Emilio Giroto até o Jardim Paraíso
- construção de pontes e mata-burros
- execução de guias, sarjetas e pavimentação nos loteamentos populares
- implantação de aterro sanitário no Distrito de Guariroba
- construção de Velório Municipal nos Distritos de Guariroba e Vila Negri
- aquisição de equipamentos e veículos para a Unidade do Corpo de Bombeiros
- implantação da coleta de lixo seletivo
- ampliação do aterro sanitário
- implantação de loteamentos
- demolição e reconstrução do Viaduto da Fepasa na Vila São Sebastião (Pito Aceso)
- implantação de lotes urbanizados
- construção de casas populares
- aquisição de equipamentos e veículos



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. ANEXO I (Lei nº 2.720, de 19/junho/1.995)

## SECRETARIA DA SAÚDE

- aquisição de ambulância e renovação da frota de veículos
- aquisição de micro-ônibus para transporte de pacientes
- prosseguimento das obras de ampliação e reforma das Unidades Básicas de Saúde
- aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e materiais de consumo, medicamentos e mobiliários
- aquisição de equipamentos, aparelhagem e materiais para a Maternidade da Vila São Sebastião para funcionamento da UTI Infantil e tratamento de crianças desnutridas, cirurgias ginecológicas
- adaptação de Laboratório de Análises Clínicas e prótese na Unidade Básica de Saúde "Ulpiano B. de Marco", na Vila Sargi
- prosseguimento das obras de construção de uma sala para abrigar equipamento de Raio X
- prosseguimento das obras de construção da sede da Secretaria da Saúde
- construção de uma Unidade Básica de Saúde no Jardim Paraíso - Hospital Dia - Saúde Mental

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAQUARITINGA (SAAET)

- reforma e ampliação da bomba do Ribeirão dos Porcos
- extensão da rede de água e da adutora
- construção do prédio do SAAET
- extensão da rede de esgoto e dos emissários
- implantação da estação de tratamento de esgoto
- implantação das lagoas de tratamento de esgoto nos Distritos
- reforma do Poço Profundo do Conjunto Residencial Ipiranga (Talavasso)
- aquisição e instalação e construção de reservatórios de água
- perfuração e instalação de poços profundos semi-artesianos
- recuperação do reservatório elevado da ETA
- reforma e ampliação da ETA
- reforma do Poço Profundo do Parque Residencial Laranjeiras

## EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TAQUARITINGA (EMUT)

- ampliação e melhoramento da rede de iluminação pública
- construção de casas populares nos Distritos
- manutenção e melhoramentos no Terminal Rodoviário de Passageiros

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 19 de junho de 1.995.

ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA  
-Prefeito Municipal-

*B*